

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ  
CURSO DE DIREITO**

**LORANY RAMOS DE OLIVEIRA E BRUNO MATTOS DE SOUZA SILVA  
MARCELO SANTANA**

**A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES  
TRANSEXUAIS NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO.**

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 2021

2021.1

**A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES TRANSEXUAIS NO  
SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO.**

**THE VIOLATION OF THE FUNDAMENTAL RIGHTS OF TRANSSEXUAL WOMEN IN  
THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM.**

**Lorany Ramos de Oliveira**

Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário São José.

**Bruno Mattos de Souza Silva**

Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário São José.

**Marcelo Santana**

Titulação Acadêmica: Prof. Esp., Prof. Me. ou Prof. Dr. em xxxxx

**RESUMO**

Este artigo visa estudar o estado de inconstitucionalidade em que encontram-se as penitenciárias de modo geral, direcionando maior atenção para as mulheres transexuais e todos seus direitos fundamentais que estão sendo violados, apontando leis, tratados internacionais e até mesmo nossa Constituição Federal que estão sendo violados, buscando possíveis soluções para tamanha problemática, que ainda está invisível para grande parte da sociedade. Na atual conjuntura carcerária brasileira, considerando o aumento do número de pessoas privadas de liberdade vem crescendo cada vez mais, fazendo com que sistema prisional alcance superlotação e acomodações que violam, de diversas formas, os direitos previstos já citados. A prisão como é um nicho social, na qual é regida pelas normas estatais e não estatais (criadas pela própria população carcerária), consegue romper inúmeros direitos legais e morais, gerando medos traumas e desumanização as mulheres transexuais que encontram-se privadas de liberdade. Em nossa pesquisa apontamos não só o que elas passam, mas também os porquês disso, os fatores morais de nossa sociedade ainda baseados no cristianismo, na família tradicional que demonizam o que é diferente do que era pregado ainda no século XX. Por conta de tamanha discriminação as transexuais se prostituem pois é a única forma de sobreviver e gerar um mínimo lucro. Em suma, a falta de oportunidade gerada pelo preconceito enraizado pela sociedade, que veem as mulheres transexuais indiretamente como “pecadoras” acaba levando-as ao submundo de prostituição e drogas, onde acabam sendo presas e terem que lidar, além dos maus tratos, abusos etc, as prisões precárias brasileiras.

**Palavras-chave: transexuais, direitos fundamentais e violação.**

**ABSTRACT**

This article aims to study the state of unconstitutionality in which penitentiaries are found in general, directing greater attention to transgender women and all their fundamental rights that are being violated, pointing out laws, international treaties and even our Federal Constitution that are being violated, seeking possible solutions to such problems, which are still invisible to a large part of society. In the current Brazilian prison situation, considering the increase in the number of people deprived of their liberty, it has been growing more and more, causing the prison system to reach overcrowding and accommodations that violate, in various ways, the predicted rights already mentioned. Prison as it is a social niche, in which it is governed by state and non-state rules (rules created by the prison population itself), manages to break innumerable legal and moral rights, generating fear, trauma and dehumanization for transsexual women who are deprived of freedom, in our research we pointed out not only what they go through, but also the reasons for that, the moral factors of our society still based on Christianity, in the traditional family that demonize what is different from what was preached in the 20th century. Because of such discrimination, transsexuals prostitute themselves because it is the only way to survive and generate a minimum profit. In short, the lack of opportunity generated by prejudice rooted in society, who see transsexual women indirectly as “sinners” end up taking them to an underworld of prostitution and drugs where they end up being arrested and having to deal with, in addition to mistreatment, abuse etc. , Brazilian precarious prisons.

**Keywords: transsexuals, fundamental rights and rape.**

## **INTRODUÇÃO:**

Na atual conjuntura carcerária brasileira, considerando o aumento do número de pessoas privadas de liberdade vem crescendo cada vez mais, fazendo com que sistema prisional alcance superlotação e acomodações que violam, de diversas formas, os direitos previstos em nossa Constituição Federal.

Como já mencionado, as prisões nacionais encontram-se sucateadas, agora imagine, as mulheres transexuais, além de sobreviverem nestas condições, terem que lutar contra todo preconceito de uma sociedade binária, desumanização de seus corpos, violência física, moral e sexual. É sobre estes aspectos que a pesquisa irá tratar.

Buscamos abranger somente a situação jurídica das mulheres transexuais no sistema carcerário, visando um alvo mais objetivo. A análise será se os direitos fundamentais estão sendo garantidos dentro do sistema supracitado, mesmo com o direito fundamental de locomoção sendo restringido.

O método de pesquisa utilizado é a metodologia de pesquisa bibliográfica, onde foram usadas as técnicas de coleta de dados. A pesquisa sobre os direitos fundamentais das transexuais serem violados não busca enumerar ou medir eventos. Ela serve para obter dados descritivos que expressam os sentidos dos fenômenos. A pesquisa foi desenvolvida a partir de pesquisa bibliográfica. Os principais autores que contribuíram com o trabalho foram: artigos científicos, dentre eles “Alas para travestis encarceradas segregam para proteger, mas não garantem direitos.”; “A população LGBT e o cárcere”, livros como “Transgêneros no cárcere: A luta contra o preconceito no sistema prisional brasileiro”, além de pesquisas com os seguintes títulos “O direito da mulher transexual ao cárcere nas penitenciárias e alas femininas no Brasil”; “LGBT no sistema prisional: Reconhecimento da identidade de gênero e suas garantias”.

O tema visa apontar e responder a problemática que as mulheres transexuais enfrentam no seu dia-a-dia de encarcerada, tendo seus direitos violados de diversas formas, traçando um elo com a superlotação e o sucateamento no sistema prisional brasileiro, demonstrando através de pesquisas como nossa Constituição Federal, lei de execução penal e até mesmo tratados internacionais não estão sendo levados a sério, desrespeitando toda classe carcerária.

É importante o estudo do tema para observamos o reflexo que a sociedade com raízes cristãs e preconceituosas sobre as mulheres transexuais, que sofrem com a falta de oportunidade e acolhimento, por vezes até de sua própria família, e ao optarem ao envolver-se com meios ilícitos, pois é vista como a única forma de evitar a miséria, são presas. Ao serem levadas a prisão dão de cara com uma realidade ainda mais precária, o estado inconstitucional em que o cárcere brasileiro está, além de diversas humilhações que passam dentro das celas para conseguirem o necessário para viver.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Em abril de 2014 foi criada a resolução conjunta nº 1, que tem o objetivo de estabelecer os direitos das transexuais, apontando o direito a visitas íntimas, a atenção integral à saúde, tratamento hormonal e o uso do nome social, sem contar na necessidade de cursos de educação e qualificação profissional. Na resolução supracitada as transexuais têm seus direitos resguardados pela Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos III, XLI, XLVII, XLVIII e XLIX, sem contar dos Princípios de Yogyakarta, princípio que norteia a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

Entretanto, tanto resolução conjunta quanto os outros direitos fundamentais das transexuais estão bem longe de ser uma realidade, tendo em vista que enfrentam abusos, morais, sexuais, agressões físicas e humilhação de diversas outras formas.

Se aqui fora existe preconceito, lá dentro é a treva de preconceito. Vi meninas se prostituírem por causa de um sabonete, para escovar os dentes. A saúde é totalmente precária, se você está com alguma coisa, vai morrer lá dentro”, contou a trans Verônica Bolina durante o debate “Sistema Penitenciários e a População LGBT.

[...] Além dos problemas intrínsecos do sistema prisional brasileiro, entre os desafios enfrentados pelos LGBTs encarcerados estão a ausência de acompanhamento médico e psicológico, a falta de recursos para cirurgias de redesignação sexual e a existência de poucas alas especiais. Além disso, quase não há acesso aos tratamentos com hormônios para trans e o desrespeito à utilização do nome social é constante. [...] [<https://www.cartacapital.com.br/diversidade/lgbt2019s-privados-de-liberdade-um-olhar-sobre-o-carcere/> acessado no dia 17/10/2020]

Segundo Andrey Lemos, presidente da União Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (UNALGBT), vê o sistema penitenciário brasileiro, de forma geral, como um antro de violações de direitos.

“Penso que as travestis e mulheres trans, ao cometerem algum crime, devem ser acolhidas nas alas femininas, de acordo com a sua identidade de gênero”, afirma, ressaltando que, ao mesmo tempo, uma equipe multidisciplinar deveria avaliar casos específicos de encaminhamento para celas especiais. [<https://www.cartacapital.com.br/diversidade/lgbt2019s-privados-de-liberdade-um-olhar-sobre-o-carcere/> acessado no dia 17/10/2020]

Por mais que tenham alas segregadas para travestis e transexuais, as mesmas ainda não estão seguras, tampouco asseguradas de seus direitos, foi o que o artigo “Alas para travestis encarceradas segregam para proteger, mas não garantem direitos” afirmou

ao ouvir 23 internas encarceradas em Minas Gerais e São Paulo, onde há relatos delas serem submetidas cotidianamente a humilhações por seus carcereiros.

“A maioria xinga a gente de bicha, traveco, demônio.”

“Debocham o tempo inteiro da cara da gente, chama a gente de puta, safada, chama a gente de drogados, chama a gente de presos nojentos, ficam rindo.”

“É preso, monstro, é lixo; tô sendo sincero e realista, é isso. Nossa, eu já apanhei muitas vezes de um agente aqui.”

Para Sanzovo, a recusa de alguns agentes penitenciários em tratar as internas pelo nome social é um aniquilamento simbólico, fruto da transfobia.

A melhor forma de negar a existência delas é não chamá-las pelo nome social. Porque a partir do momento em que você as chama [pelo nome social], você reconhece o direito de elas existirem, e eles não querem que elas existam na sua totalidade. [<http://www.generonumero.media/alas-para-travestis-segregacao-e-protecao-sem-garantia-de-direitos/> acessado em 17/10/2020].

## **1. AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO EM GERAL**

O sistema carcerário brasileiro encontra-se completamente sucateado, com a falta de estrutura arquitetônica e digna para que os detentos, em geral, possam cumprir suas sanções dentro do princípio da dignidade da pessoa humana.

A superlotação, a falência do sistema, a falta de recursos e a manutenção das penitenciárias e presídios acabam por tonar esses estabelecimentos prisionais em grandes depósitos de pessoas, sendo assim tal situação de desprezo e indignidade só se faz aumentar a incidência de fugas e rebeliões dos encarcerados. (TAVARES, Jessica. Transgêneros no cárcere. P.)

Atualmente a superlotação de vagas é tão extrema que se abrigam mais de quatro pessoas por vaga disponível. No ano 2017, a população prisional brasileira era de 607.731 indivíduos, todavia o número de vagas disponíveis eram só 376.669, demonstrando um déficit de 231.062 vagas, sendo certo que a falta de vagas está

presente em todos os estados da nação, em último lugar encontra-se o estado de Alagoas com déficit de 909 vagas na data da pesquisa do Ministério da Justiça. O plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária afirma:

Encontram-se celas sem nenhuma ventilação, iluminação ou incidência do sol [...] A superlotação de vagas chega a situações extremas em diversas localidades.

“Após considerar a nítida falibilidade do sistema carcerário brasileiro como um todo, tem-se como fato recorrente a violação dos direitos e garantias do indivíduo preso” OLIVEIRA, Anna Beatriz Alves de; MARTINS, Tallita de Carvalho.

Desta forma notamos que por mais que haja normas legais em nosso ordenamento jurídico, tais como a Lei de execução Penal, nossa Constituição Federal em seu artigo 5º, que busca resguardar, entre seus incisos, os direitos dos presos, na prática, está longe de alcançar o mínimo de eficácia.

Ressalta-se que o objetivo de ressocializar os indivíduos está longe de ser alcançado, uma vez que os mesmos estão sendo esquecidos e desamparados pelo Estado, tendo os seus direitos básicos violados.

Leciona César Barros acerca do tema:

A prisão é, antes de tudo, um castigo. Está acima de quaisquer dúvidas que esta representa, na prática, muitíssimo mais do que a privatização de liberdade, tendo em vista que o condenado perde, outrossim, num ambiente hostil, de tensão e promiscuidade moral, a segurança, a privacidade, a intimidade, a capacidade de autopromoção, a identidade social, subordinando-se, além do mais, a comandos autoritários, impostos não só pelo diretor, pelos agentes penitenciários, como também pelas lideranças tomadas por outros presos, dominadores da massa carcerária.

## **2. DA HUMANIZAÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE**

Em nossa legislação existe fundamento constitucional para o cumprimento de pena em local condizente com a condição de gênero, graças aos princípios da humanização das penas, que se encontram no art. 1º, inciso III da CF/88 e art. 1º e 3º da Lei de Execução Penal. Tais princípios defendem que as sanções aplicadas pelo Estado

devem privar somente o direito à liberdade de locomoção e não os demais direitos fundamentais que preservam a dignidade da pessoa humana.

Sendo assim não nos restam dúvidas que o dever de fiscalizar se a devida norma está sendo cumprida e garantir que as mulheres transgêneros estão inseridas no estabelecimento prisional e a aplicação correta das normas legais existentes em nossa legislação é de responsabilidade e dever do Estado.

### **3. A MARGINALIZAÇÃO DAS MULHERES TRANSEXUAIS**

Segundo dados da ONG transrespect versus transphobia (TRANSRESPECT VERSUS TRANSPHOBIA, 2014):

O Brasil ocupa o tenebroso primeiro lugar na lista de países em que mais se matam travestis e transexuais. Além disto, verifica-se, de um lado, o preconceito como impeditivo ao ingresso no mercado de trabalho, e, em outro, altos índices de prostituição direcionado pela condição de miserabilidade.

Segundo Gabriela Leite em 2009:

Os estigmas, os preconceitos e os tabus reservam-lhes somente a prostituição como forma de sustento; a atividade é quase como única alternativa para que possam se engajar numa atividade laboral lícita e minimamente lucrativa. Às vezes, ou quase sempre, a prostituição representa a única e a última possibilidade para a população transgênera possa desenvolver uma ocupação lícita, mas ainda assim, tida como “indigna”, merecendo, portanto, reprovação da sociedade.

O preconceito da população brasileira se exterioriza através da quantidade de morte de transexuais, como citado acima, é o país que mais mata transexuais no mundo. A morte é uma das violências contra essa minoria, mas pode-se destacar também, os espancamentos e os xingamentos, tendo em vista tamanha opressão.

Nos gráficos abaixo, podemos observar que o número de morte de pessoas transexuais não está diminuindo, tendo o maior número de morte no ano de 2017 e no ano de 2020, sendo certo que a marginalização de tal população contribui diretamente para esse fato.

Gráfico: Dados dos Assassinatos de pessoas trans no Brasil entre 2008 e 2020<sup>28</sup>

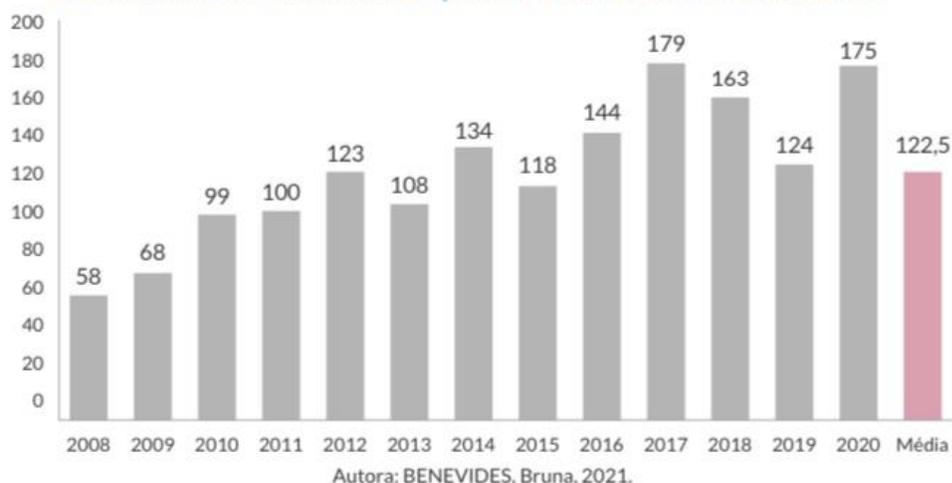
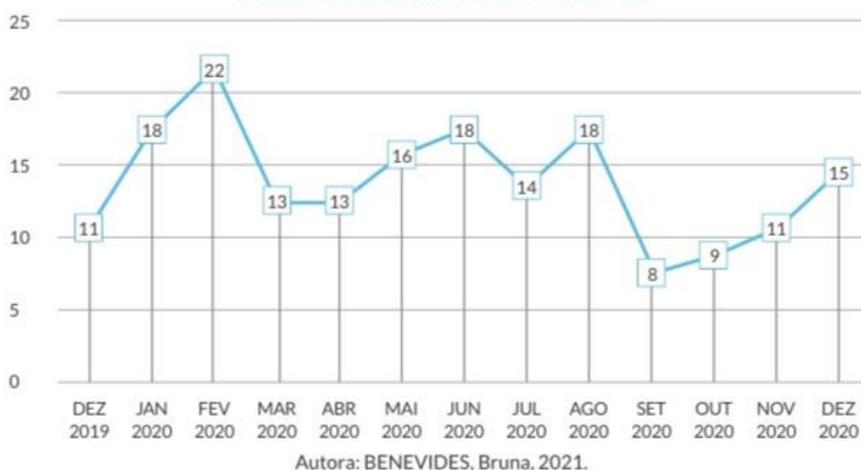


Gráfico: Assassinatos 2020 – Mês a Mês



Como observamos as mulheres transexuais que por falta de oportunidade, não tem outra escolha além de empreender na prostituição, e devido a diversos episódios de violência sofrido pela população LGBTQI+, obrigam-se a portar itens para autodefesa, como popularizado “a gilete embaixo da língua”. A sociedade brasileira estigmatiza as mulheres no estado de prostituição como violentas, julgando diretamente a reação do oprimido e ignorando a ação do opressor.

Segundo o gráfico abaixo, podemos observar os empregos e oportunidades que são concedidas as mulheres transexuais, sendo 90% da população se submetendo a prostituição, 4% estão na informalidade e apenas 6% estão trabalhando de forma formal.

A primeira porcentagem apresentada é alarmante e demonstra a marginalização da população objeto desta pesquisa.



Segundo Heloísa bezerra lima e Raul Victor Rodrigues do Nascimento (2014, p. 78) no artigo transgeneridade e cárcere: Diálogos sobre uma criminologia transfeminista:

É essa conjuntura social que os sujeitos enfrentam; A sociedade os marginaliza e propicia que sofram um processo de exclusão social contínuo, gradual e intermitente. Dentro do já referido 'submundo', o cárcere torna-se não uma probabilidade adversa e incomum, mas uma consequência quase que inevitável, concebida popularmente como 'merecida', diante de sujeitos moralmente 'desajustados', os quais, sem alternativas, dedicam-se a uma atividade imoral e indigna, atualmente ainda velada por diversos tabus.

#### **4. A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAL DAS MULHERES TRANSEXUAIS APRISIONADAS**

Segundo dados de pesquisa do Dr. Drauzio Varella, o crime que mais prende mulheres trans é o de roubo e tráfico, com 38,5% e 34,6% respectivamente, tal realidade se faz presente tendo em vista a já citada crucificação desta minoria, tendo elas que buscarem pelo ilícito para o sustento.

A marginalização das transexuais se perpetua dentro dos muros das penitenciárias, uma vez que esta população tem que se prostituir para outros presos com objetivo de conseguir itens de higiene básica, já que estes itens não são oferecidos pelo Estado tampouco levados através de visitas, uma vez que é visível, a solidão da mulher trans. Tal omissão do Estado, normatizado no art. 12º da lei 7.210 de 1984, viola diretamente o direito fundamentado na saúde garantida pelo art. 5º CF/88. Ressalta-se que este fato já foi projeto de lei 3.461/2015, porém foi arquivada.

Alvino Augusto elucida sobre o tema abordado, argumentando:

A relação à população prisional transgênero, ou seja, pessoas que nascem com determinado genital masculino ou feminino, mas que se exteriorizam sexualmente com gênero diverso do sexo biologicamente identificado, já que, diariamente sofrem grande parte de violações de seus direitos na sociedade em geral, mas no cárcere, marcado por um ambiente hostil e “naturalmente” desumano, essas agressões são intensificadas devido a sua própria estrutura arquitetônica.

A população transexual já é estigmatizada e alvo de diversas agressões fora dos muros de uma penitenciária, todavia diante da realidade objeto desta pesquisa há um agravamento notório das condições de vida dos tais, com uma violação direta ao princípio da dignidade humana.

No ano de 2015, no estado do Ceará, ocorreu o fato de uma detenta transgênera que ao ser encaminhada para a audiência de custódia, implorou em seu relato para não voltar a prisão, e que em caso voltasse cometeria suicídio, ela na seguinte situação se encontrava coberta por marcas de espancamento, com náuseas e aos prantos relatou ainda ao juiz que seu estado era em decorrência de ter passado aproximadamente 20 dias presa na penitenciária masculina de Caucaia – CE, onde foi estuprada e espancada por outros quatro detentos

No fato narrado acima evidencia a violação de vários direitos fundamentais, sendo este: o princípio da dignidade humana, o princípio da humanização das penas, o princípio da individualização das penas, o princípio da dignidade e liberdade sexual e o princípio da integridade física. A violação dos três primeiros princípios mencionados baseia-se no fato da detenta não ter tido acesso as condições basilares exigidas por um ser humano, bem como ter sido exposta a uma pena desumana e torturante, colocando-a em uma cela não condizente com o seu gênero, não considerando as características individuais do apenado. O princípio da dignidade e da liberdade sexual e o princípio da integridade física foram violados, uma vez que o ato libidinoso não teve consentimento, não havendo direito de escolha do indivíduo, escolha essa que definiria a relação sexual ou não, a que tempo isso aconteceria ou com qual parceiro, a integridade física foi ferida mediante os espancamentos, resultando em hematomas.

Segundo a reportagem do portal de notícias G1.com, uma transexual denominado como Gabriela (nome fictício para proteger a identidade da vítima): “Quando cheguei na cadeia, a primeira coisa que os agentes penitenciários fizeram foi mandar eu trocar minhas roupas íntimas femininas por masculinas e cortar meu cabelo”. Também afirmou que: Quanto à tortura física, a ex-detenta conta que, durante uma rebelião, foi usada como “escudo” pelos detentos e, quando o Grupo de Intervenção Rápida entrou no presídio, foi bolinada com cassetete quando os policiais descobriram que ela era trans. Por último e o mais assustador, é o seguinte relato: “Na minha primeira noite na cadeia, fui mandada para uma cela com 12 homens. Fui estuprada aquela noite toda. Depois, ao longo da pena, era comum ser estuprada no banheiro.” Em um dos estupros, Gabriela contraiu uma infecção grave e precisou fazer uma cirurgia de reparação nos órgãos genitais.

Diante dos relatos acima, pode-se falar na violação direta de diversos direitos fundamentais como o de identidade de gênero a ser obrigada a colocar roupas destinta ao sexo que se autodeclara e realizar o corte de cabelo, bem como da liberdade sexual, da saúde e da integridade física foram violados ao ser estuprada.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através deste estudo podemos concluir que o Estado não está fazendo o mínimo para respeitar as leis e tratados internacionais em relação as presas transexuais, desrespeitando-as em diversos níveis.

No Brasil existem alas especializadas e voltadas para a comunidade LGBTQI+, porém são poucas e não corresponde metade da demanda, e mesmo dentro dessas alas as mulheres transexuais não são respeitadas, conforme trecho retirado do artigo Transgeneros: cotidiano no sistema prisional brasileiro (2018):

Verifica-se que existem inúmeros problemas que a comunidade LGBTQI+ possui nos presídios brasileiros, como a falta de acompanhamento médico e psicológico, impossibilidade de recursos para cirurgias de mudança de sexo, poucas alas especiais e pouca ou ausência de acesso ao tratamento de hormônio, além da não utilização, desrespeito, do nome social do agente trans.

Os fatos mencionados acima violam diretamente os Princípios de Yogyakarta: Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, tratado este criado com a finalidade de lembrar a toda comunidade internacional que nascemos livres e que todos estão assegurados de pleno gozo de direitos humanos, sem qualquer tipo de distinção. Entretanto está mais que claro que tais princípios não estão sendo seguidos em nosso país.

Ao estudarmos sobre a situação das prisões conseguimos observar através do estudo de Natália Macedo Sanzono, em seu livro “o lugar das trans na prisão” (2020, p. 128)

A superlotação carcerária para a população trans, gays e envolvidos no CDP-II 2,4 vezes pior do que para os demais encarcerados e, conseqüentemente, os efeitos advindos dela são ainda mais problemáticos para as pessoas, as quais são penalizadas por não atender a lógica binária de gêneros, sendo segregados da população carcerária tido como ‘normal’.

Ainda em seu livro a autora observa que este fato talvez possa ser pela falta de uma ala dedicada as transexuais, concretizando ainda mais nossa tese em que as penitenciárias brasileiras devem separar alas para a população LGBTQI+.

Interessante observar que, embora os relatos de superlotação também tenha surgido nas falas da população trans das unidades de Minas Gerais, não foram tão expressivos como em São Paulo e talvez possa ser atribuído à existência de uma ala dedicada a recepcionar a referida população. (2020, p.129)

Tendo em vista a grande violência institucional que as mulheres transexuais sofrem no cárcere não nos restam dúvidas que devemos recorrer a corte Internacional dos direitos humanos para intervir nesta situação deplorável. Além da criação de mais alas especializadas, com profissionais penitenciários especializados e qualificados para que assim não desrespeitem a minoria que se encontram em cárcere.

Após pesquisas feitas, ainda no livro, “o lugar das trans na prisão” foi notado que 48% das travestis e transexuais preferiam um presídio somente para elas, logo em seguida 35% disseram preferir uma ala LGBT. Bem, com toda certeza um presídio somente para mulheres transexuais seria o ideal para minimizar ao menos o preconceito praticado pelos detentos heteronormativos e o medo de locomoção pelo presídio, entretanto, infelizmente utópico.

Para uma efetiva aplicação dos direitos que abordamos neste artigo é necessário não apenas a criação de uma lei específica em que estabeleça um padrão o acolhimento de transexuais no cárcere privado brasileiro, mas é também a consolidação de políticas públicas direcionadas a está área, com estas implementações a Lei de Execução Penal será amplamente efetiva, cessando as violências transfóbicas que sofrem em suas penas privativas de liberdade. Ressaltamos a Resolução Conjunta nº 1 é apenas uma orientação, não possui força institucional que garanta seu cumprimento.

## REFERÊNCIAS

- **Com um autor:**

FAGUNDES, Jéssica. **Transgêneros No Cárcere**. 1. ed. Curitiba: Appris Ltda, 2020.  
SANZOVO, Natália. **O Lugar Das Trans Na Prisão**. 1. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020.

- **Teses:**

GALVÃO, Gabriela e ARGULHES, Delmo. LGBT no sistema prisional: Reconhecimento da identidade de gênero e suas garantias. 2020. 57 f. Tese (Mestrado em direitos humanos) – Unieuro, Brasília, 2020.

MAGNANI, Josimara. Transgêneros: Cotidiano no sistema prisional brasileiro. 2018. 20 f. Tese (pós-graduação em sociedade, política e cidadania: olhares transdisciplinares) – Mato Grosso, 2020.

- **Autor entidade:**

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **LGBT nas prisões: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento**. Brasília, 2020.

PAINEL INTERNACIONAL DE ESPECIALISTAS EM LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO. **Princípios de Yogyakarta**. Yogyakarta, 2007.

- **Artigos de jornal:**

LIMA, H. B.; RODRIGUES DO NASCIMENTO, R. V. TRANSGENERIDADE E CÁRCERE: DIÁLOGOS SOBRE UMA CRIMINOLOGIA TRANSFEMINISTA. **Revista Transgressões**, v. 2, n. 2, p. 75-89, 10 dez. 2014

- **TEXTOS COMPLETOS DE PESQUISAS ELETRÔNICAS:**

MITRE, J. **Mulheres transexuais e a indiferença de gênero no sistema carcerário**. 2020. Disponível em:< <https://www.migalhas.com.br/depeso/318114/mulheres-transexuais-e-a-indiferenca-de-genero-no-sistema-carcerario> > Acessado em: 18jan. 2021.

DE ASSIS, C. **Alas para travestis encarceradas segregam para proteger, mas não garantem direito**. 2017. Disponível em:< <http://www.geronumero.media/alas-para-travestis-segregacao-e-protacao-sem-garantia-de-direitos/> > Acessado em: 04nov. 2020.

VARELLA, D. **Nota sobre a reportagem que mostrava mulheres trans em presídios brasileiros.** 2020. Disponível em:<  
<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/03/08/nota-sobre-a-reportagem-que-mostrava-mulheres-trans-em-presidios-brasileiros.ghtml> > Acessado em: 05abr. 2021.

- **Leis:**

BRASIL. Constituição Federal. Brasília, 5 de outubro 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, p.1, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 7.210, 11 de junho de 1984. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, v.5, p.68, 13 jul. 1984.